

Assinatura

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL** “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, no Cargo de \_\_\_\_\_, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos, **DECLARO** que:

- a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.
- b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

**Obs.:** A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

| DISCRIMINAÇÃO DO BEM | VALOR (R\$) |
|----------------------|-------------|
|                      |             |
|                      |             |
|                      |             |

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Cáceres – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no Cargo de \_\_\_\_\_, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCE-

RES, que não sofreu, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Cáceres – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 025/2020**

**“Dispõe sobre a desclassificação e eliminação de candidato ao cargo de Advogado do Concurso Público para provimento de vaga do quadro efetivo de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres e dá outras providências”.**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 129, Inciso XXV, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019 e do Decreto n.º 017 de 10 de Janeiro de 2017, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital n.º 002/2015, através da Portaria n.º 106 de 24 de maio de 2016, e ainda o Edital de Prorrogação do Concurso, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03 de maio de 2018.

**Resolve,**

**Art. 1º** Considerar o candidato abaixo relacionado, desclassificado para a vaga de cargo de Advogado, do Concurso Público de provas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres-MT (PREVICÁCERES), nos seguintes termos:

Cargo: Advogado

Nível: Superior

Tipo de vaga: Ampla concorrência

Vaga(s): 1

| Inscrição | Nome                  | Classificação | Situação |
|-----------|-----------------------|---------------|----------|
| 00323-9   | Cheila Mara Bertoglio | 1             | Aprovado |

**Art. 2º** O candidato ora desclassificado, perde o direito ao provimento no cargo público, por ser considerado Desistente da vaga nos termos do **Art. 2º**, §3º, da Portaria n.º 259/2018/PREVICÁCERES, devido ao não comparecimento no prazo estipulado para a posse, implicando assim em sua eliminação no Concurso Público, com perda dos direitos decorrentes.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpre-se.**

**Cáceres/MT, 24 de abril de 2020.**

**LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN**

**Diretora Executiva**

PREVICÁCERES